



LEI Nº 449, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança.

Parágrafo Único - A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, destinando-se ao recebimento de solicitações, requerimentos e ou pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades privativas do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, especialmente no que se refere a:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais bem como aos princípios que regem a Administração Pública;



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
e
c. comprometimento dos serviços legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, seja ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria Parlamentar;

VI - auxiliar a Presidência da Câmara Municipal na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VII - esclarecer aos cidadãos e às entidades quanto aos procedimentos legislativos e administrativos, desde que solicitada;

VIII- deter conhecimento das necessidades da sociedade civil, da legislação federal, estadual e municipal, podendo sugerir à Câmara Municipal mudanças para fins de adequação aos preceitos legais norteadores.

§ 1º A Ouvidoria do Poder Legislativo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para responder às solicitações que lhes forem remetidas.

§ 2º Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º Haverá ampla divulgação dos trabalhos da ouvidoria pelos órgãos de comunicação oficial do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da referida Casa Legislativa, nomeado em razão das necessidades que a função exige, dentre as quais o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e legislação aplicável, assim como dos trabalhos administrativos e da tramitação de processos legislativos.

§ 1º - Pelas responsabilidades adicionais e pelo desempenho das atividades da Ouvidoria, fica desde já autorizado o pagamento ao Ouvidor de gratificação por desempenho de até 30% (trinta por cento) do salário base do servidor nomeado para a função, nos termos da Lei Municipal nº 378/14.

§ 2º - Será também nomeado um Ouvidor Substituto, para os casos de impedimentos, faltas ou suspeições do Ouvidor Titular, casos em que exercerá a função pontualmente, assim como para as licenças ou gozo de férias do Ouvidor Titular, caso em que assumirá a função plena durante o período da licença ou férias, fazendo jus, nesse último caso, ao recebimento da gratificação que a alude o parágrafo anterior.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor, no exercício de suas funções:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obtenção de informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os departamentos administrativos do Poder Legislativo terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 5º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Poder Legislativo e suas respectivas atividades, adotando medidas no sentido de:

I - divulgar e orientar sobre a Ouvidoria, a finalidade desta e a forma da sociedade utilizar referido serviço;

II - manter link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal;

III - garantir acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Artigo 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a instauração e correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - determinar, o arquivamento de mensagem e ou solicitações recebidas que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

VI - sugerir, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

VII - solicitar da Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Polícia, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal com divulgação aos vereadores;

X – sugerir ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Artigo 7º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – telefone/fax;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Artigo 8º - Com o recebimento da solicitação, reclamação e ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências cabíveis que cada caso exige encaminhando a conclusão do procedimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal tendo em vista o atingimento da solução.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal comunicará o usuário dos serviços da Ouvidoria quanto às medidas tomadas.

Artigo 9º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 10º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal se necessário, baixará atos complementares necessários à execução desta Lei.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro do ano de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança, 28 de dezembro de 2017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal